



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 122/2025

14 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 039/2025, que dispõe sobre transferência de recurso federal vinculado à qualidade dos serviços das equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multi Profissional – eMulti, de acordo com nova política de cofinanciamento estipulado pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima Sessão Ordinária, a ser realizada nessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP**

Processo Nº 142/25
Protocolado às fls. 028
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
14 de 03 de 2025

SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 039/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre transferência de recurso federal vinculado à qualidade dos serviços das equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multi Profissional – eMulti, de acordo com nova política de cofinanciamento estipulado pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído modelo de transferência de valores referente a verba federal, denominada Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, vinculado à Atenção Primária à Saúde, criado pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde (SUS), Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, criando forma de cofinanciamento da Atenção Básica – AB.

Parágrafo Único – O componente de qualidade visa estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 2º - O pagamento de que trata o Artigo anterior depende de avaliação e monitoramento por parte do Ministério da Saúde, que estará atrelado a qualidade do trabalho das equipes de eSF, eAP, eSB e eMult, estabelecendo diretrizes para a organização do Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º - O pagamento a que alude o caput, será recalculado simultaneamente através dos resultados quadrimestrais do município considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe conforme anexo I, da Portaria GM/MS n. 3.493, de 10 de abril de 2024.

§2º - Extraordinariamente o primeiro pagamento referente a apuração de 2024, foi considerado resultado como “bom” e pagos em parcela única para todas as unidades.

I – Demais parcelas serão avaliadas conforme estipulado no §1º.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



§3º - A cada ciclo anual o incentivo adicional, pago em parcela única, deverá ser destinado aos integrantes das equipes de Unidades Básicas / Atenção Primária, sem qualquer distinção, sendo todos os cargos contemplados desde os profissionais de serviço de recepção e higiene aos de saúde.

Art. 3º - O prêmio variável previsto pela Portaria, repassado pelo Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio de Atenção Primária à Saúde ao Município de Viradouro, caso sejam atingidas as metas e os resultados previstos na Seção III da Portaria n. 3.493/2024, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção ou não repasse do prêmio aos cofres municipais, fica o Município desobrigado do pagamento do Prêmio.

Art. 4º - Os recursos recebidos pelo Município de Viradouro em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelos indicadores, serão oriundos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, denominada incentivo adicional de qualidade, e serão definidos após monitoramento, realizado a cada 4 (quatro) meses, pelo Governo Federal.

Art. 5º - O percentual recebido vinculado ao Incentivo de qualidade será destinado às equipes e o pagamento de prêmio pecuniário aos servidores atuantes em todas as Unidades de Saúde / Atenção Primária, conforme a portaria, sob forma de Prêmio de Incentivo Adicional de Qualidade.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes ao percentual disposto no *caput* deste artigo serão repassados aos servidores, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 100% (cem por cento), de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a soma total seja novamente dividida pela quantidade atualizada de servidores, encontrando-se novo percentual de repasse, de acordo com o art. 6º.

Art. 6º - O montante de recursos financeiros destinados ao Incentivo de Qualidade, será distribuído de forma igualitária a todos os servidores atuantes conforme estabelece a Portaria 3.493/24, para todas as Unidades de Saúde / Atenção Primária, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria.

Art. 7º - Não terá direito ao prêmio o servidor que:

- I. apresentar falta injustificada dentro do ano corrente;
- II. que receber penalidades advindas de processos administrativos disciplinares (PAD);
- III. o servidor que se afastar por mais de dois dias do trabalho, contínuo ou alternado, dentro de algum mês do ano corrente, salvo se por férias, licença prêmio, licença



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



maternidade, licença paternidade, óbito (companheiro, padrasto, madastra, enteado, ascendente e descendente de primeiro grau), doenças graves que requeiram tratamento oneroso especializado, internações hospitalares ou por realização de cirurgias não estéticas.

Art. 8º - O incentivo será pago igualitariamente para toda categoria profissional que compõe e atuam nas equipes.

Art. 9º - O incentivo de adicional de qualidade, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 10º - Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos para pagamentos relativos ao incentivo de adicional de qualidade.

Art. 11º - O Município de Viradouro, fica incumbido do repasse aos servidores atuantes nas equipes cadastradas, seguindo a portaria Nº 3.493/24, conforme metas atingidas, através da produtividade devidamente registrada no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 12º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde instituir uma Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, com objetivo de acompanhar e monitorar as Unidades e seus respectivos indicadores, através do envio de relatório mensal por equipe da condição atual e da porcentagem faltante para o alcance da meta estabelecida, bem como propor estratégias para melhoria e obtenção do incentivo de qualidade.

Parágrafo Único. A comissão deverá ser composta por no mínimo 04 (quatro) membros, e deverá realizar reuniões mensais para discussão e pactuação das estratégias e ações referentes ao incentivo, sendo representados:

- a. pela gerência da Atenção Básica;
- b. por um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. por dois servidores efetivos indicados.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de março de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos a presente proposta com o objetivo de regulamentar a transferência de recursos federais vinculados à melhoria dos serviços prestados pelas equipes de Saúde da Família (eSF), Atenção Primária à Saúde (eAP), Saúde Bucal (eSB) e equipes Multi Profissionais (eMulti). Essa medida segue a nova política de cofinanciamento estabelecida pelo Ministério da Saúde, buscando aprimorar o financiamento e a gestão dos serviços de saúde no âmbito municipal.

Com esta legislação, o município de Viradouro passa a adotar o modelo de transferência de recursos denominado "Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade", vinculado à Atenção Primária à Saúde. A criação desse componente está respaldada pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Esta portaria consolidou as normas relacionadas ao financiamento e à transferência de recursos federais para ações e serviços de saúde dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade visa promover a melhoria dos serviços de saúde ao estimular o alcance dos indicadores pactuados entre os três entes federativos (União, Estados e Municípios). O objetivo central é melhorar o acesso à saúde, aumentar a qualidade dos serviços prestados e induzir boas práticas, alinhadas com as diretrizes do SUS. A implementação dessa política também busca aperfeiçoar os resultados em saúde, garantindo que as ações realizadas nas unidades de saúde atendam às necessidades da população de forma eficaz e eficiente.

A adesão a esta política fortalecerá a rede de Atenção Primária à Saúde, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e melhorando o desempenho dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, apelando para o espírito público dos Nobres Vereadores na aprovação da referida matéria, na próxima Sessão Ordinária a ser realizada nessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de março de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL